



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI Nº 318/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER, SOB A FORMA DE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO GRATUITO, ÀS ASSOCIAÇÕES MUNICIPAIS ESPECIFICADAS NESTA LEI, OS IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DESCRITOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOMAR ROCHA KOLOGESKI, PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder através de contrato de permissão de uso de forma gratuita, pelo período de 02(dois) anos, enquanto houver interesse das partes, às associações municipais abaixo nominadas, os bens móveis especificados, na condição de novos:

I – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DATA DOS AMADOR, inscrita no CNPJ sob o nº 20207719/0001-05, com sede na comunidade da Data dos Amador, interior de Barão do Triunfo/RS:

- Uma plantadeira modelo THS, número de série 026/17
- Uma colheitadeira modelo 351 BR, série 3831 2, ano 2017.

II - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA ZONA DOS PACHECOS, CNPJ nº 17330194/0001-96 - com sede na localidade da Zona dos Pachecos, em Barão do Triunfo/RS:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- Uma colheitadeira modelo 351 BR, série 3831 3, código 9900993, ano 2017.

III – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA LINHA BRANDÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 03298947/0001-19, com sede na Estrada da Linha Brandão, no Município de Barão do Triunfo/RS.

- Uma máquina plantadeira (I), modelo THS, Número de série 027/17.

IV – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CARLOS GOMES, inscrita no CNPJ sob o nº 12036185/0001-73, com sede na localidade da Escola Carlos Gomes, neste Município de Barão do Triunfo/RS.

- Uma máquina ensiladeira, marca BRAVA, nº de série 002.509, ano 2017;

V – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA APARECIDA

- Uma plantadeira Modelo THS Série 025/17.

- Uma colheitadeira Modelo 351 BR, Série 3831 1, Ano 2017.

- Um arado Modelo MD 204, Série 2524506952, Não reversível, com 04 discos.

VI – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA INVERNADA DOS ABREUS

- Uma plantadeira Modelo THS, Série 028/17.

- Uma colheitadeira Modelo 351 BR, Série 3831 4, ano 2017.

- Um trator Marca Mahindra, modelo Shuttle 9200, Modelo Agreg. AS 303

VII – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO CONDOMÍNIO RURAL CERRO DOS ABREUS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- Uma Plantadeira Modelo THS , Série 029/17
- Uma Colheitadeira Modelo 351 BR, Série 3796 1, Ano 2017

VIII - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MATO DA JUSTA

- Uma Colheitadeira Modelo 351 BR, Série 3791 1, ano 2017.

IX – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COSTA DA SERRINHA

- Um Blastanque Modelo PV 300, Série 081/17

X - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LINHA DONA AMÁLIA

- Um Blastanque Modelo PV 300, Série 082/17
- Uma Roçadeira MODELO THR 170, Série 007/17
- Um Perfurador Modelo PSMR 1650, Série 3959

XI – ASSOCIAÇÃO JOÃO MARQUES DE SOUZA

- Uma Ensiladeira Modelo Brava, Série 002.510, ano 2017
- Uma Grade Niveladora modelo THN 32, Série 034/17

Art. 2º - A cessão referida no artigo primeiro será sem ônus para o Município, devendo ser formalizada através de contrato de permissão de uso, onde serão especificadas as responsabilidades da cessionária em relação aos bens acima descritos, nos termos da minuta de contrato, anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Verificada a utilização do bem objeto da presente cessão, em desacordo com as finalidades contratuais, fica autorizada a rescisão imediata do contrato e a devolução das máquinas ao Permitente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 4º - A assinatura do contrato de comodato, com a entrega dos implementos descritos no artigo primeiro, será feita no prazo de até 30(trinta) dias da promulgação desta Lei.

Parágrafo único. Na ocasião da entrega dos implementos, as associações beneficiárias deverão fazer prova da regularidade de funcionamento, com apresentação de Estatuto com eventuais alterações, alvará de funcionamento e certidões negativas e ata de posse da última diretoria, a fim de fazer prova da condição de representante legal de quem assinar o respectivo instrumento contratual,

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de janeiro de 2018

Elomar Rocha Kologeski
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

/ /

Jair Nunes Soares
Secretário da Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 01/2018

Senhor Presidente,
Senhores vereadores:

O Município de Barão do Trinfo, possui uma população de 7.415 habitantes segundo estimativa do IBGE Cidades, para o ano de 2016. A área rural do município se caracteriza por pequenas propriedades rurais de com áreas inferiores a um módulo fiscal (20ha) colonizada principalmente por pequenos agricultores familiares. O Cooperativismo é uma marca muito forte e presente na nossa região, com grandes casos de sucesso, sendo que o espírito cooperativista é marcante nos agricultores familiares.

A agricultura familiar mais do que nunca vem se destacando pela sua produção de alimentos, geração de riqueza e distribuição de renda equitativa. É uma agricultura sustentável, pluriativa e multifuncional que possui geração de renda e contribuí para a permanência do homem no campo.

As Associações com as quais se busca autorização para contratar são formadas por pequenos agricultores familiares do município de Barão do Trinfo que atualmente contam com muitos associados e tem por objetivo congrega agricultores de sua área de ação e da região em que moram e produzem. Contratando o comodato com as mencionadas Associações está, a Administração, promovendo a defesa de seus interesses econômicos que tem por finalidade produzir e comercializar produtos de origem agrícola produzida pelos agricultores familiares. Incentivar a cooperação entre o Município e as suas várias associações se trata de meta governamental que uma vez alcançada servirá, indubitavelmente, para a melhoria da qualidade de vida de nossos Municípes, especialmente aqueles que se associam para a consecução dos seus objetivos.

Considerando o custo de aquisição dos equipamentos e o baixo uso individual, devido ao tamanho das unidades rurais, não se justifica a aquisição por cada agricultor, porém, a utilização dos equipamentos pelas associações rurais favorece inúmeros produtores, diluindo os custos e garantindo máquinas e equipamentos adequados aos manejos para todas as pequenas propriedades.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

O Poder Público Municipal preocupado com o desenvolvimento e manutenção da agricultura familiar de forma sólida e sustentável, busca incentivar com ferramentas para auxiliar as entidades que apoiem os pequenos agricultores familiares, bem como, as associações dos mesmos.

A cedência dos implementos irá incrementar e modernizar sua frota de máquinas, além de diminuir os custos de manutenção irá colaborar para realização de tratamentos culturais e manejos nas propriedades rurais dos pequenos agricultores familiares das comunidades .

Por derradeiro, é importante salientar que os implementos foram distribuídos por comum acordo entre as Associações e têm destinação específica. A EMATER, no âmbito de suas atribuições continuará a prestar o assessoramento técnico para o melhor aproveitamento e utilização dos implementos cedidos em comodato.

Justificado o projeto de lei, requeremos a Vossa Senhorias que o analisem com a acuidade que lhes é característica e o aprovem com maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Elomar Rocha Kologeski
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede no Município homônimo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **ELOMAR ROCHA KOLOGESKI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade nº 1039057508, inscrito no CPF/MF sob o nº 412.748.650-34, com endereço na Linha Nova, no Município de Barão do Triunfo/RS, **doravante simplesmente denominado "PROMITENTE", e ASSOCIAÇÃO** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx devidamente representada por seu presidente (qualificação) doravante denominada simplesmente PERMISSIONÁRIA, têm entre si justo e acertado o que segue:

Capítulo I

Do Objeto

Cláusula Primeira - Tem por objeto este contrato a permissão de uso de bem móvel, representado pelo seguinte implemento:

.....

Cláusula Segunda - O presente contrato de permissão de uso restringe-se apenas ao uso do bem identificado como atividades públicas de guarda e zelo do móvel de propriedade do PERMITENTE, nos termos do Código Civil, artigo 103.

Capítulo II

Do Prazo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Cláusula Terceira – A presente permissão de uso terá duração de 2 (dois) anos contados a partir da data da assinatura deste contrato, sendo que a PERMISSIONÁRIA se compromete a realizar os consertos que se fizerem necessários ao funcionamento do bem objeto deste contrato incluindo conservação e limpeza do mesmo sem que lhe caiba qualquer espécie de indenização ou restituição de valores gastos, em qualquer época.

Cláusula Quarta - Expirado o prazo aqui ajustado, as partes poderão concordar em prorrogação, através de lei autorizativa,

Capítulo III

Do Uso

Cláusula Quinta - O bem objeto da presente permissão destina-se exclusivamente ao uso da PERMISSIONÁRIA, vedada a sua utilização de terceiros.

Capítulo IV

Da Manutenção do Bem

Cláusula Sexta - Todas as despesas de manutenção e conservação do bem emprestado, de qualquer natureza, inclusive seguro, serão de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA.

Cláusula Sétima - A manutenção e conservação, quando necessárias, serão efetuadas por técnicos indicados pela PERMITENTE, devendo esta consultar a PERMISSIONÁRIA sob a correta forma de contratação dos referidos serviços.

Cláusula Oitava – A PERMISSIONÁRIA se obriga a manter o bem objeto desse pacto, em perfeitas condições de uso e funcionamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Capítulo V
Da Rescisão**

Cláusula Nona - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por parte do PERMITENTE, comprovado o interesse público e mediante comunicação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência.

**Capítulo VI
Da Responsabilidade da Permissionária**

Cláusula Décima - As condições de risco do bem ora emprestado são de inteira responsabilidade da PERMISSONÁRIA, mesmo que em situações de caso fortuito ou força maior, devendo esta diligenciar para que o estado do bem seja preservado em qualquer circunstância, sob pena de se responder por danos causados.

**Capítulo VII
Eleição do Foro**

Cláusula Décima primeira- As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por privilegiado que possa ser.

Cláusula Décima segunda - Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, ou pelas disposições legais aplicáveis à espécie. E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, o qual fazem na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Barão do Triunfo,

**ELOMAR ROCHA KOLOGESKI
PERMITENTE**

PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:
